



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. nº. 109/2019

Charqueadas 09 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Rafael Divino Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Charqueadas - RS

## **Assunto: Veto Parcial a Emenda Modificativa nº 01/2019.**

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentá-lo e na oportunidade apresentar VETO PARCIAL a Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei abaixo:

**Projeto de Lei nº 009/19** – Estabelece a política de defesa e garantia de direitos, cria o Conselho e o Fundo Municipal do idoso, e revoga a Lei Municipal nº 1.520, de 12/09/2003.

### **RAZÕES DO VETO:**

Pretende a Emenda modificativa nº 01/2019 alterar a redação do Art. 10 e o inciso II do Art. 17, do Projeto de Lei nº 009/2019.

Em relação ao Art. 17, II, apresentamos um VETO PARCIAL, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - .....

II – dotação orçamentária própria, representada pelo valor anual de 0,05%, no mínimo, do montante da Receita resultante da arrecadação de impostos municipais e das provenientes das



# Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

## Gabinete do Prefeito Municipal

transferências da União e do Estado, relativas aos impostos, excluídos os valores previstos no orçamento para ações e serviços públicos em saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

III .....

JUSTIFICATIVA: O Fundo Municipal do idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município.

Tendo em vista que no âmbito da proteção social, já regulamentados pelas diretrizes do SUAS (nº 12.435/11) já é garantido o suporte legal de até 6 % para manutenção dos conselhos vinculados a política de Assistência Social, como conferência, cursos, fóruns, etc. Há uma proposta do Município de um percentual concreto e registrado como oficial de 0,05 % com abertura na Peça Orçamentária.

Ante essas ponderações, considerando que o art. 17, inciso II da Emenda Modificativa nº 01/2019 ao Projeto de Lei é contrário ao interesse público, na medida em que já é garantido no orçamento recursos que atendem a política voltada para o idoso no Município fundamento pelo qual cabe opor-lhe veto parcial.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza  
Prefeito Municipal